

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL, S.R. DO TURISMO E TRANSPORTES, MUNICÍPIO DE PRAIA DA
VITÓRIA**

Contrato ARAAL n.º 12/2015 de 23 de Outubro de 2015

Entre a Vice-Presidência, Emprego e Competitividade Empresarial, representada pelo seu Vice-Presidente Sérgio Humberto Rocha de Ávila, adiante designado por VPECE, a Secretaria Regional do Turismo e Transportes, adiante designada por SRTT, representada pelo seu Secretário Regional Vítor Manuel Ângelo de Fraga, e a Câmara Municipal da Praia da Vitória, adiante designada por CMPV, representada pelo seu Presidente Roberto Lúcio Silva Pereira Monteiro, é celebrado, ao abrigo do disposto na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 3.º e alínea *i)* do n.º 1 do artigo 19.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto, um contrato ARAAL de colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto de contrato)

O presente contrato tem por objeto a execução de trabalhos de reabilitação da Estrada Regional da Circunvalação no concelho da Praia da Vitória.

Cláusula 2.ª

(Comparticipação financeira)

- 1-O valor total do investimento é fixado em € 150.000,00 (Cento e cinquenta mil euros).
- 2- Cabe ao Governo Regional, através da SRTT, a participação da totalidade do investimento referido no número 1.
- 3- O encargo emergente do financiamento da responsabilidade do Governo Regional referido no número 2 será suportado pela dotação do Plano afeta à SRTT: Programa 10, Projeto 02, Ação 04, Classificação Económica 08.05.02Y.

Cláusula 3.ª

(Processamento)

O processamento a favor da CMPV será efetuado após a publicação do presente contrato.

Cláusula 4.ª

(Competências das partes contratantes)

- 1- Compete à SRTT:
 - a) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato;
 - b) Prestar o apoio técnico que lhe for solicitado pela CMPV;
 - c) Garantir o financiamento do projeto no montante estabelecido na cláusula 2.ª;
 - d) Transferir os montantes de financiamento para a CMPV, nos termos da cláusula 3ª;
 - e) Conferir os autos de medição e os demais documentos justificativos da despesa;
 - f) Exercer quaisquer outras funções decorrentes do presente contrato.

2- Compete à CMPV:

- a) Adjudicar, nos termos das regras de contratação pública legalmente aplicáveis, o projeto e todos os trabalhos necessários à execução do mesmo
- b) Fiscalizar a execução dos trabalhos, tendo em conta as observações eventualmente apresentadas pela SRTT;
- c) Satisfazer os pagamentos regulares aos adjudicatários (empreiteiros e outros fornecedores), tendo presentes os autos de medição dos trabalhos já executados, bem como proceder aos adiantamentos solicitados nos termos legais;
- d) Apresentar à SRTT os autos de medição ou outros documentos justificativos da execução financeira de todos os trabalhos e serviços adjudicados;
- e) Remeter à SRTT os relatórios finais de execução do projeto objeto do financiamento previsto no presente contrato;
- f) Fornecer à SRTT todos os elementos necessários à elaboração dos relatórios da responsabilidade desta;
- g) Cumprir com as obrigações do presente contrato;
- h) Não afetar a comparticipação recebida a fim diferente do referido na cláusula 1ª;
- i) Proceder à publicitação de modo adequado que a realização das ações objeto do presente contrato é financiada pelo Governo Regional.

3- Compete à VPECE:

Zelar pelo cumprimento do presente contrato e pela boa articulação entre as entidades intervenientes, bem como verificar as respetivas participações financeiras, com vista à deteção de situações de excesso ou de sobreposição da participação financeira da SRTT, a que se refere a cláusula 6ª.

Cláusula 5.ª

(Estrutura de acompanhamento e controlo)

O acompanhamento e controlo da execução do projeto é da responsabilidade da SRTT, assegurando com a VPECE a articulação que se mostre conveniente.

Cláusula 6.ª

(Sobreposição de financiamento)

Caso seja detetado, relativamente às obras abrangidas pelo presente contrato, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da SRTT, tendo em conta o valor final das mesmas e eventuais participações provenientes de outras entidades, ficará a CMPV obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, acrescidos dos juros legais devidos, podendo a SRTT solicitar ao VPECE a resolução do contrato, se se tiver verificado conduta dolosa por parte da CMPV.

Cláusula 7.ª

(Resolução do contrato)

1- A execução do objeto do presente contrato deverá ficar concluída até 31 de dezembro de 2016, sob pena de poder ocorrer a resolução do mesmo, ficando a CMC obrigada a restituir o

montante da participação da responsabilidade da SRTT já processado e até àquela data não comprovado.

2- O disposto no número anterior não impede a suspensão da contagem do prazo aí previsto, desde que por motivo não imputável à CMC e mediante pedido desta, devidamente justificado, dirigido ao Secretário Regional do Turismo e Transportes.

Cláusula 8.^a

(Vigência do Contrato)

O presente contrato terá início no dia imediato ao da sua publicação e finda em 31 de dezembro de 2016.

21 de outubro de 2015. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional do Turismo e Transportes, *Vítor Manuel Ângelo de Fraga*. - O Presidente da Câmara Municipal da Praia da Vitória, *Roberto Lúcio Silva Pereira Monteiro*.